



**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025**

**CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO BANCO DE IMÓVEIS**  
**PROGRAMA TÔ EM CASA DE LOCAÇÃO SOCIAL**

O **MUNICÍPIO DO RECIFE**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS, sediada na Av. Cais do Apolo, nº 925, Palácio Prefeito Antônio Farias, no bairro do Recife, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.565.000/0001-92, neste ato representada pelo Gabinete de Gerenciamento do ProMorar - Recife, torna público, a quem interessar, o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CADASTRAMENTO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS NO BANCO DE IMÓVEIS DO PROGRAMA TÔ EM CASA DE LOCAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE/PE, instituído pela Lei Municipal nº 18.967/2022 e regulamentado pelo Decreto nº 35.925/2022.

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente edital tem como objeto o Chamamento Público para o cadastramento de imóveis residenciais no Banco de Imóveis do Programa de Locação Social do Município do Recife/PE, que tem por finalidade disponibilizar imóveis para indicação e futura celebração de contratos de locação entre proprietários e beneficiários inscritos no Programa, conforme as condições estabelecidas no Termo de Adesão de Imóvel (Anexo I) e no modelo de Contrato de Locação entre privados (Anexo II) deste edital.

**2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. As inscrições para a adesão ao Banco de Imóveis de locação social nos termos do Programa se darão a partir da data de 28/08/2025, por meio de preenchimento e submissão de formulário específico no site [promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa](http://promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa)

**3. DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS**

3.1. Os documentos relacionados a seguir são parte integrante deste processo:

- Anexo I - Termo de Adesão de Imóvel
- Anexo II - Minuta de Contrato de Locação entre privados

**4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Para incorporação ao Banco de Imóveis do Programa de Locação Social, os imóveis deverão atender a todos os requisitos de elegibilidade da Lei Municipal nº 18.967/2022 e Decreto Municipal nº 35.925/2022, bem como aos seguintes:

- I. Não estar localizado em Áreas de Risco Ambiental e em Áreas Não Edificáveis, nos termos da legislação urbanística em vigor;





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

- II. Apresentar condições adequadas de habitabilidade e salubridade, conforme avaliação técnica a ser realizada;
- III. Possuir valor de locação compatível com os limites estabelecidos no programa, não podendo ultrapassar R\$ 1.000,00 (um mil reais), incluído o valor da taxa condominial ordinária, se houver;
- IV. Estar em conformidade com as características previstas no art. 9º do Decreto Municipal nº 35.925/2022.

4.2. O interessado deverá apresentar um dos documentos abaixo, que comprove a propriedade ou posse legítima do imóvel, na seguinte ordem de prioridade:

- I. Escritura do imóvel registrada em Cartório de Registro de Imóveis;
- II. Contrato de compra e venda registrado em Cartório de Notas;
- III. Títulos de Posse decorrentes de programas oficiais de regularização fundiária;
- IV. Inscrição no Cadastro imobiliário do Município do Recife.

## **5. DA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS**

5.1. A análise dos imóveis submetidos a cadastro compreenderá as seguintes etapas:

5.1.1. **ANÁLISE DOCUMENTAL:** verificação da documentação apresentada no formulário de solicitação e avaliação técnico-jurídica das informações cadastrais, sendo negado o cadastramento mediante informações inverídicas ou não comprovadas;

5.1.2. **VISTORIA TÉCNICA:** realizada por equipe técnica de engenharia e arquitetura do órgão executor do programa ou por profissional autorizado, para avaliação das condições de habitabilidade e salubridade dos imóveis cuja documentação tenha sido validada, nos termos do art. 8º, §2º, da Lei Municipal nº 18.967/2022;

5.1.3. **AVALIAÇÃO DE RISCO:** caso necessário, será solicitado laudo técnico da Defesa Civil;

5.1.4. **DEFINIÇÃO DO VALOR MÁXIMO DE LOCAÇÃO:** estabelecido conforme pesquisa de mercado e características do imóvel, nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 35.925/2022.

## **6. DA INCLUSÃO NO BANCO DE IMÓVEIS**

6.1. Os imóveis aprovados nas etapas de análise serão incluídos no Banco de Imóveis mediante assinatura do Termo de Adesão pelo proprietário ou seu representante legal.

6.2. Após homologado o resultado, a assinatura do Termo de Adesão deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a sua disponibilização.

6.3. É de exclusiva responsabilidade do cadastrante a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura.





**MUNICÍPIO DO RECIFE**  
**PROCURADORIA-GERAL**

6.4. Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

6.5. A inclusão do imóvel no Banco de Imóveis:

- a) Não garante a celebração de contrato de locação, cuja efetivação dependerá da existência de beneficiário com necessidades e perfil socioeconômico compatíveis com o imóvel;
- b) Não impõe exclusividade de destinação do imóvel ao Programa;
- c) Não restringe o direito do proprietário de alugar ou alienar o imóvel por outras modalidades fora do Programa.

## **7. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

7.1. O presente credenciamento se dará sem ônus financeiro ao Município, a seus servidores ou aos proprietários cadastrados.

## **8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. O edital e seus anexos constituem um conjunto único e integrado de documentos. Havendo menção de qualquer detalhe, especificação ou exigência em um deles, ainda que omitido nos demais, tal informação será considerada válida e exigível para todos os fins.

8.2. A apresentação da documentação e da proposta pelo proponente implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições estabelecidas neste Edital, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, no conhecimento de todas as cláusulas e exigências estabelecidas no presente instrumento e na concordância com os critérios de seleção e contratação definidos pelo órgão municipal executor.

8.3. Os pedidos de vistas, informações e esclarecimentos deverão ser encaminhados através da área específica disponível no site [promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa](http://promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa).

8.4. O Gabinete de Gerenciamento do ProMorar – Recife poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, inclusive por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.5. Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico [promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa](http://promorar.recife.pe.gov.br/to-em-casa), sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Recife, 28 de agosto de 2025.

João Carlos Cintra Charamba

Gabinete de Gerenciamento do ProMorar - Recife

